



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO Nº 471/2026

DATA: 16/03/2026

ASSINATURA

Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI Nº 051/2026

EMENTA:

Institui, no âmbito do Município de Seropédica, o Programa “Comércio Amigo da Mulher”, destinado à promoção de ações de acolhimento, orientação e proteção às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Seropédica, o Programa “Comércio Amigo da Mulher”, destinado a incentivar estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a adotarem medidas de acolhimento, orientação e apoio às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – ampliar a rede de apoio e proteção às mulheres no Município;
- II – estimular estabelecimentos comerciais a atuarem como pontos de acolhimento e orientação;
- III – promover a conscientização dos funcionários e colaboradores sobre a violência contra a mulher;
- IV – facilitar o acesso das mulheres aos serviços públicos integrantes da rede municipal de proteção;
- V – incentivar a cultura de respeito, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º - Poderão participar voluntariamente do Programa estabelecimentos comerciais, empresas, instituições privadas, restaurantes, bares, academias, salões de beleza, farmácias, supermercados, shopping centers e demais estabelecimentos interessados.

Art. 4º - Os estabelecimentos participantes poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – capacitação básica de funcionários para identificação de situações de risco e acolhimento inicial;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

II – disponibilização de informações sobre os canais oficiais de atendimento e denúncia;

III – afixação, em local visível, de materiais educativos sobre prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

IV – disponibilização de espaço reservado para acolhimento emergencial, quando possível;

V – acionamento dos serviços públicos competentes diante de situações que indiquem risco à integridade física ou psicológica da mulher;

VI – promoção de campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 5º - O estabelecimento participante poderá receber o selo ou certificado “Comércio Amigo da Mulher”, como forma de reconhecimento pela adesão às ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - A participação no Programa será voluntária e não implicará qualquer benefício fiscal, obrigação financeira ou responsabilidade adicional ao estabelecimento, além das previstas na legislação vigente.

Art. 7º - O estabelecimento participante não substituirá os órgãos públicos de segurança, saúde, assistência social ou proteção à mulher, devendo atuar exclusivamente como agente de acolhimento, orientação e encaminhamento.

Art. 8º - As ações do Programa poderão ser desenvolvidas mediante parcerias entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 12 de agosto de 2026.



ROSE ALVES

VEREADORA
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rua 2 - Avenida São João, 100 - 20190-000 - RJ



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher constitui grave problema social que exige ações permanentes de prevenção, conscientização, acolhimento e fortalecimento da rede de proteção.

Muitas mulheres vítimas de violência encontram-se em situações nas quais não conseguem ou não sabem imediatamente a quem recorrer. Os estabelecimentos comerciais e de serviços fazem parte do cotidiano da população e podem funcionar como importantes pontos de apoio, desde que devidamente orientados e preparados.

O Programa “Comércio Amigo da Mulher” busca criar uma rede voluntária de estabelecimentos comprometidos com o acolhimento e a orientação de mulheres em situação de vulnerabilidade, sem substituir as atribuições dos órgãos públicos.

A proposta também estimula a responsabilidade social da iniciativa privada e fortalece a integração entre Poder Público, sociedade civil e comércio local.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida de caráter preventivo, educativo e social, contribuindo para a construção de uma cidade mais segura, consciente e acolhedora para as mulheres.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.